(83/2020-E)

Registro de Imóveis – Reclamação anônima – Inexistência de fato concreto – Arquivamento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de reclamação anônima em que o reclamante se limita a solicitar a substituição do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Várzea Paulista.

Opino.

A reclamação anônima, além de ser formulada em termos ofensivos (fl. 01), não indica qualquer fato concreto.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de promover o arquivamento da reclamação formulada.

Sub censura.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (30/03/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00013029 e o código 8U80P9DC.

CONCLUSÃO

Em 11 de março de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento da denúncia anônima.

São Paulo, 11 de março de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (13/03/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00013029 e o código A865F3ZG.